



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8414/2025/GS/SEED
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece normas e diretrizes operacionais para a Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para o ano letivo de 2026 e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com os arts. 21 e 35, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo; em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE, 2/2014/CEE e 22/2021/CEE, e

CONSIDERANDO o que assevera o art. 205 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acerca da obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica a Resolução, Nº8/2024/CNE/CEB, de 20 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que assevera a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que trata sobre a lista de espera nas Instituições Educacionais;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa nº 2/2024/CNE/CEB, de 13 de novembro de 2024, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225/2006/CEE, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena no Sistema de Ensino do Estado de Sergipe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 44/2025/CEE, de 11 de setembro de 2025, que estabelece diretrizes complementares para a Educação de Jovens e Adultos nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o que assevera a regulamentação do Conselho Estadual de Educação de Sergipe – CEE na Resolução Normativa nº 42, de 21 de junho de 2025, que Estabelece diretrizes complementares para o Ensino Médio nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 3320/2020/GS/SEDUC, de 31 de agosto 2020, que estabelece normas e procedimentos para o processo de avaliação diagnóstica biopsicossocial do estudante matriculado na Rede Pública Estadual de Sergipe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3169/2025/GE/SEED de 29 de abril de 2025, que estabelece normas e diretrizes operacionais para circulação de estudos entre as diferentes formas de oferta da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, sendo estas, integrada e subsequente, e as modalidades do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 202011800260, concernente à **matrícula antecipada do estudante da Educação Especial**,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

preferencialmente em Instituição Educacional próxima à sua residência, mediante a criação de um pré-cadastro de matrícula para o estudante público da Educação Especial que deseja ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3096/2022/GS/SEDUC, de 01 de agosto de 2022, que instituiu, no âmbito da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, o Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM, com o objetivo de desenvolver ações de planejamento e gerenciamento da Matrícula *Online* na Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação dos procedimentos para a Matrícula *Online*, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece normas e diretrizes operacionais para a Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação para o ano letivo de 2026.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SEED**

Art. 2º O processo de Matrícula *Online* será de competência da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, por meio do Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM/CEAVE, em articulação com a Assessoria de Tecnologia e Informática – ASTIN, com o Departamento de Inspeção Escolar – DIES e com os demais setores da SEED, no que couber.

Art. 3º As Matrículas *Online* da Rede Pública Estadual de Ensino serão realizadas no horário das 8h às 22h, de segunda a sexta- feira.

Art. 4º A Matrícula *Online* será realizada no **PORTAL DA MATRÍCULA**, no endereço eletrônico <<http://www.matriculaonline.seduc.se.gov.br>>, obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Renovação de Matrícula, Transferência de Estudante da Rede Pública Estadual de Educação e Matrícula de Candidatos à Rede, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Portal da Matrícula *Online* poderá passar por manutenção a qualquer período do ano letivo, impossibilitando o acesso do usuário ao *site*, devendo ser, nesses casos, emitida uma nota técnica no Portal da SEED, informando o prazo de realização do procedimento a ser executado.

Art. 5º A relação das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula *Online* com os respectivos níveis, modalidades, etapas, anos/séries de ensino, período da matrícula e vagas ofertadas



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

em cada instituição.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará aos interessados, durante a campanha de matrícula no período de transferência de estudante da Rede Pública Estadual de Ensino e de matrícula *online* de candidatos à rede, o telefone **0800 285 5321**, bem como o atendimento *online* disponível no Portal da Matrícula, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h.

Art. 7º A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela SEED, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e às orientações pertinentes em cada etapa.

Art. 8º A SEED deverá divulgar a lista de espera por vagas nas Instituições Educacionais da rede, por ordem de colocação e por unidade escolar, respeitando os seguintes critérios:

I - a lista de espera ficará disponível para cadastro 15 (quinze) dias após o início do ano letivo;

II - quando não houver vaga disponível na Instituição Educacional, o estudante poderá realizar o cadastro na lista de espera, que terá validade a cada ano vigente;

III - até que a vaga fique disponível, o estudante deverá realizar a matrícula em outra Instituição Educacional, caso ainda não tenha uma matrícula ativa;

IV - o estudante poderá realizar um único cadastro para a lista de espera e cancelá-lo a qualquer momento;

V - quando surgir a vaga na Instituição Educacional, a prioridade será para o estudante que está aguardando movimentação interna da escola;

VI - não ocorrendo a movimentação interna, a vaga será direcionada para a lista de espera, seguindo a ordem de cadastro;

VII - não havendo estudante na lista de espera da Instituição Educacional, a vaga será direcionada para o Portal da Matrícula;

VIII- o primeiro estudante da ordem na lista de espera será notificado via e-mail e ligação telefônica para acessar o Portal da Matrícula *Online*, a fim de confirmar o interesse na vaga, devendo fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

IX - não havendo a confirmação no prazo estabelecido no inciso VIII, o estudante terá a sua solicitação cancelada, como também poderá informar a desistência no Portal da Matrícula *Online*;

X - em caso de confirmação no Portal da Matrícula *Online*, o estudante ficará como não enturmado, até que a matrícula seja efetivada na Instituição Educacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XI - não havendo confirmação no prazo de 05 (cinco) dias úteis e observadas as



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

regras da busca ativa, a matrícula do estudante será cancelada e a vaga será disponibilizada para o próximo da lista de espera.

§ 1º Para o encerramento do primeiro semestre do ano letivo vigente da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, será disponibilizada uma nova Lista de Espera para a inserção do estudante que solicitar vaga para o segundo semestre.

I- a Lista de Espera para a modalidade EJA será encerrada 10 (dez) dias antes do término do primeiro semestre, conforme calendário letivo;

II- a Lista de Espera das turmas da modalidade EJA estará disponível para cadastro, no primeiro dia de aula do segundo semestre, conforme o calendário escolar vigente da Rede Pública Estadual.

Art. 9º A Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual é organizada da seguinte forma:

I - renovação de matrícula que corresponde à renovação automática, será efetuada pela própria Instituição Educacional no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), conforme a conclusão do ano letivo, e confirmação da matrícula na unidade de ensino, que deverá ser realizada pelo responsável legal, pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

II - transferência de estudante da Rede Pública Estadual, é destinada àquele que já é matriculado em uma instituição da rede e deseja ser transferido para outra Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual;

III - a matrícula do estudante candidato à rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 10. O processo de matrícula *online* na Instituição Educacional da Rede Pública Estadual é contínuo e disponibilizado em qualquer período do ano letivo, enquanto houver vaga, mesmo para aquele estudante que não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

Parágrafo Único. As Instituições Educacionais deverão acolher, cuidar e orientar os requerentes das matrículas da melhor forma possível, usando todos os recursos pedagógicos necessários para garantir o acesso e a permanência com aprendizagem e desenvolvimento, observando-se os dispositivos legais quando se tratar de promoção.

Art. 11. A SEED, em atenção ao Programa Saúde na Escola, realizado pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional - DASE/SEED, em ação intersetorial com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES/SE, institui a “**DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA**”, que informa a Instituição Educacional sobre o acompanhamento adequado do esquema vacinal do estudante, visando aprimorar a cobertura vacinal do estado de Sergipe, a saúde da população e, por consequência, diminuir o absenteísmo escolar e os gastos em saúde causados por doenças imunopreveníveis.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo único. Em atendimento ao *caput* deste artigo, o(a) genitor(a) ou responsável legal pelo estudante, na efetivação da matrícula, deverá apresentar, obrigatoriamente, a **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA**, disponibilizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS) para crianças de 06 (seis) a 12 (doze) anos e, quando possível, para as demais faixas etárias, bem como assinar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO**.

Art. 12. A matrícula preferencial para o estudante público da educação especial, tem por objetivo priorizar a matrícula em Instituição Educacional próxima à sua residência.

Parágrafo único. Deve ser assegurada ao estudante da educação especial a matrícula antecipada, referente à vaga existente em Instituição Educacional próxima a sua residência.

Art. 13. O Sistema de Matrícula *Online* da SEED deverá ser preservado e nele haverá um pré-cadastro de matrícula para o estudante público da educação especial, que deseja ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino, no qual será possível informar o nome do estudante, turno de interesse, série de origem, endereço, contato telefônico, bem como anexar os documentos comprobatórios constantes no § 2º deste artigo.

§ 1º O pré-cadastro de matrícula para estudante público da educação especial seguirá as seguintes etapas:

I - a Assessoria de Tecnologia e Informática – ASTIN/SEED, em parceria com o Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM/CEAVE, disponibilizará no Portal da Matrícula, por meio do link <<https://matriculaonline.seduc.se.gov.br/>>, o cadastro prévio do estudante que deseja ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino;

II - o pré-cadastro acontecerá no período de **24/11/2025 a 28/11/2025**, no Portal da Matrícula, no horário das 8h às 22h;

III - a matrícula do estudante público da educação especial deverá seguir a ordem de cadastro, que será disponibilizada após análise e deferimento do Centro de Referência em Educação Especial - CREESE/DASE;

IV - no que se refere ao estudante já matriculado na rede, serão criadas etapas excepcionais, entre as Fases 1 (renovação de matrícula dos estudantes da rede) e Fase 2 (transferência entre estudantes da rede) da matrícula *online*, permitindo que o setor responsável, juntamente com a Instituição Educacional, viabilize a matrícula do estudante em unidade de ensino próxima a sua residência, em comum acordo com os pais ou responsável legal;

V - para o estudante público da educação especial candidato à rede, serão criadas etapas excepcionais, entre as Fases 2 (transferência de estudante da Rede Pública Estadual) e Fase 3 (matrícula de estudante candidato à rede), da matrícula *online*, permitindo que o setor responsável, juntamente com a Instituição Educacional, viabilize a matrícula do estudante em Unidade de Ensino próxima a sua residência, em comum acordo com o responsável legal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º A fim de comprovar a condição de estudante público da educação especial, será aceito Relatório Médico com a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 3º A documentação comprobatória da condição de estudante público da educação especial, anexada no pré-cadastro, será analisada pelo CREESE/DASE para confirmação do CID.

§ 4º Caberá à equipe gestora, realizar a conferência da documentação apresentada pelo responsável legal do estudante, para ratificar ou retificar as informações no SIGA.

§ 5º A escola deverá registrar no SIGA, o estudante como público da educação especial, àquele que tenha a comprovação por meio de laudo médico, podendo ser exceção dessa obrigatoriedade, os casos em que a deficiência seja visível.

§ 6º A unidade de ensino deverá fazer a retificação das informações prestadas no SIGA dos estudantes público da educação especial, após 60 (sessenta dias) do início do ano letivo.

Art. 14. Será considerado estudante elegível para a matrícula preferencial da Educação Especial aqueles compreendidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, quais sejam os que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, a exemplo dos portadores de baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, surdez, surdocegueira, visão monocular, deficiência múltipla, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, dentre outros.

Parágrafo único. O estudante com altas habilidades/superdotação também será considerado elegível para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 15. A oferta do transporte escolar aos estudantes deverá atender aos seguintes critérios:

I - a distância entre a residência do estudante e a Instituição Educacional na qual estiver matriculado deverá ser superior a 2 (dois) quilômetros, desde que não tenha sido ofertada vaga compatível em outras Instituições Educacionais no mesmo perímetro;

II - a residência do estudante deverá ser localizada dentro dos limites do estado de Sergipe.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2025, permanecendo os estudantes beneficiários assistidos pelo Transporte Escolar no ano letivo de 2026.

§ 2º No ato da confirmação da matrícula a escola deverá registrar no SIGA, se o estudante fará uso ou não do transporte escolar.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 3º O transporte escolar não será garantido ao estudante que, por escolha dos pais ou responsável legal, for matriculado em uma Instituição Educacional da Rede Pública Estadual distante de sua residência, mesmo havendo vaga em outra mais próxima.

§ 4º Havendo Instituição Educacional que possua um contexto de funcionamento diferenciado e que necessite de regulamento próprio em relação à oferta do transporte escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam responsáveis pela emissão da definição específica os setores competentes da SEED, mediante deliberação do Secretário de Estado da Educação.

Art. 16. A SEED garantirá, quando possível, a matrícula do estudante em uma Instituição Educacional da Rede Pública Estadual mais próxima da sua residência.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL NAS FASES DE
MATRÍCULA**

Art. 17. A Instituição Educacional deverá disponibilizar no SIGA, até o dia **19 de dezembro de 2025**, as datas em que serão ofertadas a primeira, segunda e terceira fases de matrícula, obedecendo aos períodos estabelecidos pela SEED.

Art. 18. Para a realização da Matrícula *Online*, é necessário que a Instituição Educacional da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada estudante, bem como a quantidade de turmas e vagas disponíveis por turno, níveis, modalidades, etapas, anos/séries de ensino, obedecendo aos seguintes passos:

I - encerrar turmas para gerar vagas (apresentar o total de aulas previstas devidamente assinadas no diário eletrônico e gerar ata de rendimento);

II - abrir ano letivo subsequente;

III- cadastrar as devidas fases de matrícula observando modalidade e turnos.

Parágrafo Único – A oferta de turmas do ProSIC deve ser priorizada quando houver estudantes em situação de distorção idade-série, desde que a unidade de ensino não deixe de ofertar pelo menos uma turma de cada ano/série da(s) etapa(s) que já oferece regularmente.

Art. 19. As fases de matrícula são padronizadas e estabelecidas pela SEED, para todas as Unidades de Ensino que integram a Rede Pública Estadual e ocorrerão conforme o calendário escolar do ano letivo vigente:

I - **renovação de matrícula: 05/01/2026 e 06/01/2026**, ou a partir do encerramento do ano letivo conforme o § 2º deste artigo;

II- **transferência de estudante da Rede Pública Estadual: 09/01/2026 a 12/01/2026;**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - matrícula de estudante candidato à rede: 15/01/2026 a 19/01/2026.

§ 1º A Instituição Educacional da Rede Pública Estadual que não se enquadra nas datas propostas acima, deverá solicitar ao Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM/CEAVE, mediante justificativa, a liberação para cadastrar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, respeitando a sequência do *caput* deste artigo.

§ 2º As unidades de ensino que concluírem o encerramento do ano letivo, caracterizado pelo total do registro das aulas previstas na Matriz Curricular no Diário Eletrônico, e disponibilização da Ata de Rendimento, poderão solicitar ao NUGEM/CEAVE a antecipação da fase de renovação de matrícula.

§ 3º As fases de matrícula preferencial para o público da educação especial, serão padronizadas e estabelecidas pela SEED, conforme o seguinte calendário:

I- transferência de estudante da Rede Pública Estadual, público da educação especial (processo interno de identificação do estudante que tenha interesse em matricular-se em Instituição Educacional próxima à sua residência): **07/01/2026 a 08/01/2026;**

II- matrícula de estudante candidato à rede pública da educação especial (inclusão do estudante que passou pelo processo de validação do pré-cadastro no Portal da Matrícula): **13/01/2026 a 14/01/2026.**

§ 4º O processo de inscrição na Instituição Educacional da Rede Pública Estadual que oferta Curso Técnico Subsequente ocorrerá em apenas uma fase, devido ao estudante ser egresso do ensino médio, e esse acesso dar-se-á exclusivamente por meio de Edital do Processo Seletivo a ser publicado no Portal da SEED.

I - para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

- a) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- b) ter concluído o Ensino Médio;
- c) ter disponibilidade de frequentar as aulas presenciais no turno selecionado nos sábados letivos de reposição ou complementação de carga horária, respeitando o que preconiza a legislação educacional vigente;
- d) apresentar Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 5º A fase de inscrição do Curso Técnico subsequente para o ano letivo de **2026** ocorrerá subdividida em dois momentos, a cada semestre:

I - primeiro semestre do ano letivo: 15/01/2026 a 23/01/2026

- a) para o módulo de ingresso no curso técnico;
- b) para renovação da matrícula.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - segundo semestre do ano letivo: 01/07/2026 até 10/07/2026.

- a) para o módulo de ingresso no curso técnico;
- b) para renovação da matrícula.

§ 6º A matrícula no Programa Sergipe na Idade Certa (Ensino Fundamental ou Médio) deverá ser realizada pelo candidato via Portal da Matrícula *Online*, no período estipulado pelo calendário de matrícula, desde que atenda aos critérios exigidos pelo Programa de idade mínima, ano/série de origem, e ocorrerá da seguinte forma:

I - a matrícula ficará disponível no Portal da Matrícula *Online* no prazo de até 45 dias, após o início do semestre letivo;

II - o ingresso do estudante na 5ª Fase (ProSIC-EM), deverá se dar com 17 anos completos ou a completar, até 31 de dezembro do ano em curso;

III - a transferência de estudante já matriculado na rede, em qualquer fase do ProSIC (fundamental ou médio), será realizada via Portal da Matrícula *Online*, a qualquer momento após o início das aulas;

§ 7º A Instituição Educacional que oferta a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, terá suas fases de matrícula padronizadas e estabelecidas pela SEED, conforme o seguinte calendário:

I - renovação de matrícula: 01/07/2026 a 02/07/2026;

II - transferência de estudante da Rede Pública Estadual: 03/07/2026 e 06/07/2026; e,

III - matrícula de estudante candidato à rede: 07/07/2026 a 10/07/2026.

Parágrafo único. As fases de matrícula e inscrição citadas no *caput* deste artigo, definidas em parceria com o Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEED, garantem um processo organizado e eficiente de matrícula.

Art. 20. É vedado por parte de qualquer pessoa da equipe gestora da Instituição Educacional privilegiar estudante transferido da Rede Pública Estadual ou candidato à rede com solicitação de documentação antes da abertura das fases de matrícula.

Art. 21. É vedado a Instituição Educacional permitir que o estudante frequente a unidade de ensino sem estar matriculado e enturmado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA/SEED.

Parágrafo único: A não enturmação do estudante no prazo estabelecido, no art. 24, inciso III, implicará na falta de registro da frequência e notas no diário eletrônico, nas quatro unidades, e impossibilitará o estudante de atingir a média e frequência mínima de 75%, podendo resultar no impedimento da sua aprovação.

Art. 22. A Instituição Educacional da Rede Pública Estadual deverá colocar à



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor de internet, para auxiliar a comunidade na realização da Matrícula *Online*.

Art. 23. Será informado no Sistema Educacenso o estudante matriculado, como também sua frequência, até a data base de referência do censo escolar, sendo esta a última quarta-feira do mês de maio (dia D), conforme instituído pela Portaria nº 264/MEC/INEP, de 26 de março de 2007.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

Art. 24. No caso do estudante já matriculado na Instituição Educacional, o procedimento será a **renovação da matrícula**, a saber:

I - a matrícula será renovada pela própria Instituição Educacional no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

II - quando aprovado no ano letivo atual, o estudante deverá ser matriculado no nível, modalidade, etapa, ano/série subsequente; quando reprovado, deverá ser matriculado no mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série que reprovou;

III - no processo de efetivação da matrícula, caso o estudante não seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, o responsável legal deverá assinar a ficha de matrícula, o Termo de Responsabilidade, o Termo de Autorização do Uso de Dados Pessoais, o Termo de Autorização do Uso de Imagem, o Termo de Autorização Vacinal, se considerar oportuno, o Termo de Responsabilidade de Ciência e uso do Transporte Escolar, caso o estudante utilize o transporte, Termo de Responsabilidade quanto ao critério de uso do transporte escolar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início do ano letivo**;

IV - em caso de não atendimento ao prazo estipulado no inciso III, a equipe gestora deverá entrar em contato com o responsável legal do estudante, visando à conclusão do procedimento de renovação da matrícula;

V - não havendo êxito, a Instituição Educacional deverá realizar ações de busca ativa escolar e comunicar ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis;

VI - não havendo confirmação, a Instituição Educacional deverá cancelar a matrícula no SIGA, com a devida justificativa;

VII - no caso do estudante com frequência regular que descumprir o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada e a Instituição Educacional deverá contatar a família para regularizar a situação;

Art. 25. Para o estudante já matriculado na Rede Pública Estadual que deseja migrar para outra Instituição Educacional da mesma rede, bem como para o estudante que



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

pretende ingressar na Rede Pública Estadual (**candidato à rede**), deverá ser realizado:

I - a matrícula será efetuada no Portal da Matrícula *Online*, por meio do link <https://matriculaonline.seduc.se.gov.br> pelos pais ou pelo responsável legal do estudante menor de dezoito anos, ou pelo próprio estudante, quando maior de dezoito anos ou emancipado;

II - o estudante deverá ser matriculado no nível, modalidade, etapa, fase, ano/série subsequente quando aprovado ou matriculado no mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série, quando reprovado;

III - a Matrícula *Online* será efetivada após a entrega da documentação do estudante na Instituição Educacional **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após sua matrícula no sistema *online*, devendo o responsável assinar a ficha de matrícula;

IV - caso a matrícula não seja efetivada no prazo informado no inciso III deste artigo, a equipe gestora deverá entrar em contato com o responsável legal pelo estudante, antes de realizar o cancelamento da matrícula;

V - não havendo confirmação, a Instituição Educacional deverá cancelar a matrícula no SIGA, com a devida justificativa.

§ 1º O estudante matriculado após o início do ano letivo deverá apresentar a documentação estabelecida nos incisos do art. 43, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após sua matrícula no sistema *online*, devendo a equipe gestora entrar em contato com o estudante ou responsável legal neste prazo, de modo a garantir a efetivação da matrícula.

Art. 26. A matrícula deverá ser operacionalizada utilizando-se das seguintes instruções:

I - para criança que completar **06 (seis) anos após 31 de março**, a Instituição Educacional da Rede Pública Estadual deve orientar o responsável legal a procurar uma escola de Educação Infantil na etapa da pré-escola para realizar a matrícula;

II - caso o candidato à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, já esteja com distorção idade-série, deverá ser submetido a uma avaliação diagnóstica e matriculado no ano correspondente ao seu rendimento pedagógico, devendo esta avaliação ser armazenada na pasta do aluno para fundamentar a sua classificação no ano correspondente;

III - a matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá obedecer aos seguintes critérios de idade:

a) para EJAEF, o estudante deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula; e

b) para EJAEM, o estudante deverá ter 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - no que se refere à EJA Modular, mesmo que o estudante possua pendências em Componente(s) Curricular(es), ele poderá ser matriculado em qualquer etapa, seja subsequente ou de forma concomitante, devendo cursar os componentes pendentes a qualquer tempo e turno, desde que estes sejam oferecidos pela Instituição Educacional em que está matriculado e não haja conflito de horários, com o objetivo de cumprir a Matriz Curricular obrigatória para a conclusão do curso/etapa;

V - para efeito do Censo Escolar (Educacenso), consoante o Inciso IV deste artigo, no caso de estudante que estiver matriculado em mais de uma etapa (subsequente ou de forma concomitante) da EJA para cursar componente(s) pendente(s), será declarada apenas a matrícula da sua turma de origem;

VI - a emissão de Declaração de Estudos do estudante com informações equivocadas, assim como o não cumprimento da idade mínima exigida no ato da matrícula, acarretará ao servidor assinante notificação e responsabilização pelo ato administrativo;

VII - quando o estudante possuir documentação escolar oriunda de estudos em outros países, o responsável legal ou estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá providenciar a Tradução Juramentada com os tradutores cadastrados da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, conforme a Resolução Normativa nº 3/2011/CEE;

VIII - caso não seja viável, o estudante será submetido à prova para Classificação ou Reclassificação, conforme critérios previstos na Resolução Normativa nº 3/2011/CEE.

Art. 27. O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na Instituição Educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1 (um) m² por estudante, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, bem como o quantitativo de estudante por turma, nos seguintes termos:

I - anos Iniciais do Ensino Fundamental: mínimo de 20 (vinte), máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes;

II - anos Finais do Ensino Fundamental: mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de 30 (trinta) estudantes;

III - ensino Médio: mínimo de 30 (trinta), máximo de 40 (quarenta) estudantes, salvo na oferta do Ensino Médio da Educação Profissional, que poderá ter o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes.

IV - no que se refere ao ProSIC, o quantitativo de estudantes por turma deverá ser:

- a) nas Fases 1 e 2: mínimo de 10 (dez), máximo de 20 (vinte) estudantes;
- b) nas Fases 3 e 4: mínimo de 10 (dez), máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes e;
- c) nas Fases 5 e 6: mínimo de 10 (dez), máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º Não será levado em consideração o quantitativo mínimo e máximo de estudantes por turma para a Instituição Educacional classificada como rural, quilombola, indígena, pesqueira, ribeirinha, socioeducativo e sistema prisional.

§ 2º A formação de novas turmas de um mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série, somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de estudante previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

§ 3º Para a Instituição Educacional que oferta Ensino Médio, em virtude das especificidades do aprofundamento de área, será permitido um quantitativo de estudante inferior ao mínimo previsto no inciso III.

Art. 28. Quando o atendimento ao direito à Educação implicar alteração dos quantitativos previstos no art. 27 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, à qual a instituição esteja vinculada, a partir de requerimento motivado pela Instituição Educacional.

Art. 29. Em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, os procedimentos para a matrícula no Ensino Médio deverão respeitar as diretrizes expressas na Lei Federal Nº 14.945, de 31 de julho de 2024, da Resolução nº 2 do CNE/CEB, de 13 de novembro de 2024; Resolução nº 4 CNE/CEB de 12 de maio de 2025 e Resolução Nº 42, de 21 de junho 2025 CEE- SE.

Parágrafo único. A matrícula nas turmas de Ensino Médio das Instituições Educacionais será efetuada com os seguintes encaminhamentos:

I - o estudante será matriculado no conjunto de componentes curriculares pertencentes à Formação Geral Básica e aos Itinerários Formativos, indissociavelmente;

II - todas as Instituições Educacionais de Ensino Médio deverão ofertar o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em 02 (dois) itinerários formativos, resguardadas as modalidades que possuem organização curricular específica;

III - o estudante que optar pelo Itinerário de Formação Técnica e Profissional, na forma concomitante intercomplementar, terá a Formação Geral Básica ofertada por uma Instituição Educacional da Rede Pública Estadual de Ensino Médio e a Formação Técnico-Profissional por uma Instituição também da rede, ofertante de Educação Profissional e Tecnológica, gerando dupla matrícula, para fins de elaboração do histórico escolar - matrícula, frequência e avaliação, devendo as matrículas serem informadas pelas instituições no SIGA/SEED;

IV - os Itinerários de Formação Técnica e Profissional, para o estudante matriculado no Ensino Médio da Rede Pública Estadual, também poderão ser ofertados em parcerias firmadas com Instituições Externas, na forma concomitante, devidamente regulamentadas para a oferta de Educação Técnica Profissional, de forma a integrar os processos de formação dos estudantes;

V - o estudante, ao se matricular em uma Instituição da Rede Pública Estadual que



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

oferte a Formação Técnica e Profissional na forma integrada, cursará a Formação Geral Básica e a Formação Técnica e Profissional nessa mesma Instituição Educacional, gerando matrícula única.

**SEÇÃO II
CIRCULAÇÃO DE ESTUDOS E TRANSFERÊNCIA**

Art.30. No ato da matrícula, o estudante que optar por cursar um Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverá observar a disponibilidade de ofertas deste itinerário nas Unidades Educacionais da rede de acordo com o curso do seu interesse.

Art.31. O estudante que pretende cursar a Formação Geral Básica em uma Instituição Educacional que não disponibiliza o Itinerário de Formação Técnica e Profissional do seu interesse poderá efetuar a matrícula para este itinerário em outra escola da rede ou em instituição parceira, com Termo de Cooperação firmado com a SEED, desde que os horários sejam compatíveis, conforme determina a Portaria 4807/2021/GS/SEDUC, sendo necessário que o estudante comprove sua matrícula na instituição onde cursa a Formação Geral Básica.

Art. 32. Excetuando-se no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Tecnológica – EPT, o aproveitamento de estudos na EPT será feito, a priori, com os componentes da Preparação Básica para o Trabalho (PBT) e demais componentes curriculares em comum, devendo estes constarem no histórico de ambos os cursos/modalidades, **sendo analisadas as matrizes das ofertas.**

Art. 33. O estudante que optar pelo ensino médio Integrado à Educação Profissional Tecnológica - EPT só concluirá o Ensino Médio após o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso e na Matriz Curricular, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 34. No ato da matrícula do estudante na modalidade EJA Integrada à EPT deverá ser informado sobre:

I - a obrigatoriedade da sequência linear da Matriz Curricular e do Plano de Curso;

II- a possibilidade de pré-requisitos para acesso aos componentes curriculares da Formação Técnica Profissional (FTP) da etapa seguinte;

III - a não aprovação em um componente curricular que seja pré-requisito não impossibilita a continuidade dos estudos, no entanto, o estudante deverá concluir o componente pré-requisito para, só então, acessar o componente correspondente na etapa seguinte.

Art. 35. Em função do novo arranjo curricular do Ensino Médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, norteados pela Lei 14.945/2024, a entrada, ou transferência do estudante, para esta modalidade, deverá ser feita até antes da 1ª avaliação, do(s) primeiro(s) componente(s) curricular(es) específico de EPT, seja(m) este(s) no 1º ou 2º semestre, da 1ª série.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 36. Quando ocorrer a transferência de estudantes do Ensino Médio integrado à Educação Profissional Tecnológica para o Ensino Médio, em tempo Parcial ou Integral, o estudante não fará jus ao diploma de curso técnico.**Parágrafo único.** No histórico escolar, deverá constar todos os componentes curriculares cursados, inclusive os da Formação Técnica Profissional (FTP).

Art. 37. É vedada a matrícula do estudante que solicitar transferência do Ensino Médio para a modalidade de Ensino Médio Integrada à Educação Profissional Tecnológica, salvo o disposto no Art 35.

Art. 38. O estudante matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá transitar livremente entre os diferentes modelos de ensino, respeitando os critérios específicos para cada situação, conforme as diretrizes estabelecidas:

§ 1º As etapas da EJAEF II, na forma seriada, têm equivalência direta com os anos do Ensino Fundamental convencional, conforme a seguinte correspondência:

I - a etapa 1 da EJAEF II corresponde ao 6º ano do Ensino Fundamental;

II- a etapa 2 da EJAEF II corresponde ao 7º ano do Ensino Fundamental;

III - a etapa 3 da EJAEF II corresponde ao 8º ano do Ensino Fundamental;

IV - a etapa 4 da EJAEF II corresponde ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A EJAEF II e EJAEM, ambos na forma modular, não possuem equivalência diretas com o Ensino Fundamental convencional e o Ensino Médio Parcial, respectivamente.

§ 3º Caso o estudante opte por migrar do Ensino Fundamental convencional para a EJAEF II modular, poderá ser matriculado em qualquer etapa, uma vez que não há exigência de linearidade, contudo não poderá ter aproveitamento dos estudos realizados na forma seriada e deverá concluir toda a matriz curricular da EJAEF II modular para obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

§ 4º Caso o estudante opte por migrar da EJAEM para o Ensino Médio Parcial, deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio e não poderá ter aproveitamento dos estudos realizados na EJAEM forma modular, devendo ser considerado somente os estudos anteriores realizados na forma seriada.

§ 5º Caso o estudante seja transferido do Ensino Médio Parcial ou Integral para a EJAEM, poderá ser matriculado em qualquer etapa, mas não terá seus estudos aproveitados, devendo cumprir toda a matriz curricular da EJAEM para obter o certificado de conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único. Caso o estudante esteja cursando a 3ª série do Ensino Médio ou o 9º ano do Ensino Fundamental na organização regular e possua pendências em componentes curriculares específicos, poderá ser matriculado na EJA Modular correspondente, com vistas à conclusão das aprendizagens pendentes, sendo garantido o aproveitamento dos componentes já concluídos com êxito, conforme parecer pedagógico e análise da instituição de ensino.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 39. O estudante matriculado nas turmas do ProSIC Ensino Fundamental (Fases 1, 2, 3 ou 4) e ProSIC Ensino Médio (Fases 5 e 6), poderá ser transferido para turma e fase equivalente em outra instituição educacional que tenha a oferta.

§ 1º Caso o estudante matriculado nas turmas do ProSIC Ensino Fundamental (Fases 1, 2, 3 ou 4) em uma instituição, solicite transferência para outra que não tenha a oferta de turmas do Programa, o mesmo deverá ser matriculado na nova instituição na turma regular correspondente ao ano escolar de origem do estudante.

§ 2º Caso o estudante matriculado nas turmas do ProSIC Ensino Médio (Fases 5 e 6) em uma instituição que não tenha a oferta de turmas do Programa, o mesmo deverá ser matriculado na turma regular correspondente a 1ª série, caso esteja na 5ª Fase e, na 2ª série, caso tenha finalizado a 5ª Fase ou cursando a 6ª Fase.

**SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE**

Art. 40. Ao realizar a matrícula, o estudante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, ou o responsável legal do menor de 18 (dezoito) anos, deverá estar ciente de que o ano letivo de 2026 será ofertado em diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, respeitando o que preconiza a legislação educacional vigente.

Art. 41. A apresentação de documentos para o estudante da renovação de matrícula, será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na ficha de matrícula do ano anterior.

Art. 42. O estudante da Rede Pública Estadual que desejar a transferência para outra Instituição Educacional da Rede Pública Estadual e, não realizar a transferência no período estabelecido no Portal da Matrícula *Online*, poderá efetivá-la no período determinado ao estudante candidato à rede.

Parágrafo único. A Guia de Transferência do estudante menor de 18 (dezoito) anos, solicitada *online*, deverá ser assinada pelo seu representante legal na Instituição Educacional.

Art. 43. A documentação exigida para a efetivação do procedimento da Matrícula *Online* para **transferência de estudantes da Rede Pública Estadual de Educação e de candidatos à rede** será a seguinte:

- I- comprovante de Matrícula *Online*;
- II- documento de identidade ou certidão de nascimento original e cópia;
- III- CPF do estudante;
- IV- número de Inscrição Social (NIS) do estudante, quando houver;
- V- documento de identidade (RG, CPF ou CNH) dos pais ou responsável legal do estudante, original e cópia;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- VI- guia de Transferência ou Declaração da escola de origem;
- VII- comprovante de residência atualizado, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para o estudante usuário do transporte público escolar;
- VIII- Termo de Responsabilidade constante do Anexo I desta Portaria, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;
- IX- Termo de Autorização do Uso de Imagem constante dos Anexos II e III desta Portaria, conforme o caso, que será disponibilizado pela Instituição;
- X- Termo de Autorização do Uso de Dados Pessoais constante dos Anexos IV e V desta Portaria, conforme o caso, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;
- XI- Termo de Autorização de Vacinação Durante o Ano Letivo constante do Anexo VI desta Portaria, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;
- XII- Termo de Responsabilidade de Ciência e uso do Transporte Escolar constante do Anexo VII, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula para os estudantes que utilizam o transporte público escolar;
- XIII- Termo de Responsabilidade quanto ao critério de uso do transporte escolar Anexo VIII, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula para os pais/responsáveis que irão se responsabilizar pelo transporte escolar;
- XIV- Termo de Adesão/Autorização de Participação no Programa Sergipe na Idade Certa Anexo IX, assinado pelo responsável legal, ou estudante maior de 18 (dezoito) anos, que será disponibilizado pela Instituição Educacional;
- XV- cartão de vacinação para a criança de até 06 (seis) anos de idade;
- XVI- declaração de vacinação atualizada, que deverá ser disponibilizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS), obrigatoriamente para crianças de 06 (seis) a 12 (doze) anos, e as demais faixas etárias, quando houver;
- XVII- 2 (duas) fotos 3x4;
- XVIII- relatório médico e/ou avaliação biopsicossocial para o estudante da Educação Especial, nos termos desta Portaria.

§ 1º A Declaração citada no inciso VI, apresenta validade de 30 (trinta) dias, não podendo ser renovada, devendo ser substituída pela Guia de Transferência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º Os Termos de Responsabilidade, Termo de Autorização do Uso de Imagem, Termo de Autorização do Uso de Dados Cadastrais e o Termo de Autorização de Vacinação, Termo de Responsabilidade de Ciência e uso do Transporte Escolar e o Termo de Responsabilidade quanto ao critério de uso do transporte escolar, terão validade durante o período que o estudante estiver matriculado na Instituição Educacional, havendo transferência para outra escola da rede, deverá ser assinado novos Termos.

Art. 44. No ato da matrícula, o estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou seu responsável legal deverá realizar a **autodeclaração étnico-racial** a fim de contribuir para a promoção da equidade racial na educação, gerando processos de autoreconhecimento e fortalecimento de direitos e identidades subjetivas.

Art. 45. O estudante quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, poderá requerer a utilização do nome social, via requerimento, disponibilizado no Portal da Matrícula após a confirmação da Matrícula *Online* na Instituição Educacional.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal, observando-se a Resolução nº 1/2014/CEE.

**CAPÍTULO III
APÓS O PERÍODO DE MATRÍCULA**

Art. 46. Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 19 desta Portaria, a Instituição Educacional deverá, de imediato, assegurar a proporcionalidade do número de estudante entre as turmas abertas para um mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série, realizando o remanejamento do estudante matriculado entre turmas durante o período letivo, conforme a necessidade.

§ 1º Na organização das turmas deverá ser considerada a equiparação da idade do estudante.

§ 2º O estudante em distorção idade-série, que efetuou a matrícula *online* na turma regular, a partir do 3º ano do ensino fundamental, deverá, em até 45 dias, no início do ano letivo, prioritariamente, ser encaminhado para turmas do Programa Sergipe na Idade Certa – ProSIC, na fase correspondente ao ano/série escolar de origem, mediante assinatura do Termo de Adesão/Autorização de Participação no Programa Sergipe na Idade Certa pelo responsável legal, ou estudante maior de 18 (dezoito) anos (anexo IX), mesmo quando não houver interesse do responsável legal na matrícula no ProSIC.

§ 3º O ingresso do estudante na Educação de Jovens e Adultos – EJA dar-se-á:

I - mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida;

II - mediante Prova de Classificação que definirá o grau de desenvolvimento do estudante e permitirá sua matrícula na etapa adequada, a ser realizada pela Instituição Educacional, respeitando os critérios previstos no Regimento Escolar, devendo



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

expressar esse procedimento em seu documento escolar;

III - Caberá a unidade de ensino realizar o gerenciamento da matrícula do estudante na modalidade EJA Integrada à EPT, objetivando assegurar a obrigatoriedade da sequência linear, quanto às etapas da Matriz Curricular e Plano de Curso, assim como a exigência de pré-requisitos para o acesso às Unidades Curriculares da FTP da etapa seguinte.

§ 4º O estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado prioritariamente no turno diurno.

§ 5º O turno noturno deve ser destinado prioritariamente à oferta de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o estudante que possua idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 47. O descumprimento por parte da Instituição Educacional ao estabelecido nesta Portaria ensejará a apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2026.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5560/2025/GS/SEDUC, de 04 de dezembro de 2024, mantendo-se os seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2025.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Aracaju, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mediante o presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à Instituição Educacional pelo estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2026 são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do estudante, quando maior de 18 anos/emancipado

Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE 18 (DEZOITO)
ANOS

(Incluir os dados do estudante também)

Eu, _____, nacionalidade _____, menor de 18 (dezoito) anos, neste ato devidamente representado por seu(sua) responsável legal, _____, Nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF _____ sob nº _____ residente na Av/Rua _____, nº. _____, município de _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material como fotos, documentos e outros instrumentos de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da Instituição Educacional (**inserir nome da escola/colégio**), com sede na (**inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, *e-mails*, revistas, entre outros.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, *videotapes*, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MAIOR DE 18 (DEZOITO)
ANOS

(Incluir os dados dos estudantes também)

Eu, _____ (nome do aluno), nacionalidade _____, estado civil _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____, residente na rua _____ nº _____, na cidade de _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem,

sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da **(inserir nome da escola/colégio)**, com sede na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *outdoor*;

(II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, *e-mails*, revistas entre outros); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) *back-light*;

(VIII) mídia eletrônica (painéis, *vídeotapes*, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MENOR DE 18
(DEZOITO) ANOS.

Eu, _____ nacionalidade _____, menor de 18
(dezoito) anos, neste ato devidamente representado por seu (sua) responsável legal,
_____, nacionalidade _____
estado civil _____, portador(a) da Cédula de
identidade RG nº. _____ inscrito no CPF/MF
sob nº _____, residente na Av/Rua _____
_____, nº. _____, município de _____
_____, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS ora
informados, a título gratuito, pela SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 DIA -
CEP:49040-780, Aracaju/SE, bem como o compartilhamento destes com empresas
parceiras e apoiadoras da SEED, com a finalidade de gerar dados
estatísticos, promover conhecimento, inclusão social e amparo legal, bem como
viabilizar ações, projetos e a execução de políticas públicas previstas em leis e
regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
Igualmente, autorizo a SEED a utilizar o meu endereço eletrônico (*e-mail*) para envio
de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser
revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento à SEED.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MAIOR DE 18
(DEZOITO) ANOS

Eu, _____, nacionalidade _____
estado civil _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente na
rua _____, nº _____, na cidade de
_____, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS ora
informados, a título gratuito, pela SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-
780, Aracaju/SE, bem como o COMPARTILHAMENTO destes com empresas
parceiras e apoiadoras da SEED, com a finalidade de gerar dados estatísticos,
promover conhecimento, inclusão social e amparo legal, bem como viabilizar ações,
projetos e a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou
respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Igualmente,
autorizo a SEED a utilizar o meu endereço eletrônico (e- mail) para envio de boletins
informativos, notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a
qualquer momento, mediante simples requerimento à SEED.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO - MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS.

As doenças transmissíveis imunopreveníveis são aquelas que podem ser evitadas ou atenuadas por meio de vacinas. Graças à vacinação, houve uma redução drástica na incidência das doenças que costumavam matar milhares de pessoas todos os anos como coqueluche, sarampo, poliomielite e rubéola. Mas, mesmo estando sob controle atualmente, elas podem rapidamente voltar a se tornar uma ameaça, caso as pessoas parem de se vacinar.

O Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas. No total, são disponibilizadas na rotina de imunização 19 vacinas, cuja proteção inicia ainda nos recém-nascidos, podendo se estender por toda a vida, combatendo doenças como Caxumba, Coqueluche, Difteria, Doenças Meningocócicas, Doenças Pneumocócicas, Febre Amarela, Gripe/Influenza, Hepatites Virais (A, B), Papiloma Vírus Humano (HPV), Rotavírus, Sarampo e Tétano.

As vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis. Quando adotada como estratégia de saúde pública, elas são consideradas um dos melhores investimentos em saúde considerando o custo-benefício.

A ocorrência dessas doenças na população está relacionada diretamente (imunidade individual) e indiretamente (imunidade de rebanho) com a adesão às campanhas de vacinação, bem como a atualização do cartão de vacina durante todo o percurso de vida. Quanto maior o número de pessoas vacinadas, menor o número de casos de cada uma dessas doenças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) torna obrigatória a vacinação das crianças de até 12 anos nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e traz diversas consequências aos pais e/ou responsáveis que descumprirem essa determinação. Além disso, manter atualizado o programa vacinal dessas crianças é requisito para o recebimento de auxílios instituídos por programas sociais, como o Bolsa Família.

Considerando a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas e, preocupado com as crianças e adolescentes não vacinados ou com esquemas vacinais incompletos, o Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe (SEDUC/SE) e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), de maneira intersetorial pelo Programa Saúde na Escola (PSE), institui o **“TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO”** com o intuito de tornar cientes os pais e/ou responsáveis quanto a importância da vacinação dos(as) alunos(as) matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, autorizando à vacinar durante as campanhas e atualizações vacinais no decorrer do ano letivo.

Sendo assim, espera-se que as doenças imunopreveníveis se mantenham controladas, eliminadas ou erradicadas no território.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, venho por meio deste, () **AUTORIZAR** ou () **NÃO AUTORIZAR** o(a) aluno(a) _____,

matriculado na _____, **a tomar todas as vacinas necessárias para atualização do cartão de vacina**, ofertadas pelo Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS), quando forem administradas pelas Equipes da Estratégia de Saúde da Família na Escola. Estou ciente de que, **NÃO** assinando o presente Termo, os profissionais de saúde não poderão vacinar o(a) aluno(a) na Escola.

Informações Importantes:

- 1) Na data programada para a vacinação na escola, o responsável deverá levar/enviar o cartão de vacina do estudante;
- 2) O responsável deverá ficar atento às datas das vacinas que possuírem mais de uma dose ou dose de reforço, pois deverão se deslocar até uma Unidade Básica de Saúde para efetuar a administração complementar;
- 3) Na ocorrência de efeitos adversos pós-vacinação (febre, dor de cabeça, tontura, queimação no local da aplicação), orienta-se procurar a Unidade Básica de Saúde para as devidas providências.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assintaura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CIÊNCIA E USO DO TRANSPORTE
ESCOLAR

EU _____, RG _____
CPF _____, responsável pelo(a) estudante _____

_____, usuário do transporte escolar, declaro para os devidos fins, estar ciente e de acordo com as regras discriminadas abaixo, constantes neste termo de compromisso.

- O Transporte Escolar será concedido de segunda a sexta-feira e/ou sábados letivos devidamente autorizados, exceto feriados e férias escolares;
- O motorista do transporte escolar não aguardará o aluno nos pontos de partida ou em outros locais não autorizados, além do horário fixado para saída do transporte sobre _____ nenhum pretexto;
- Em caso de desistência fica o aluno e/ou responsável obrigado a comunicar imediatamente a unidade escolar.
- É terminantemente proibido ao estudante(a):
 1. Portar bebida alcoólica dentro do veículo;
 2. Fumar dentro do veículo;
 3. Praticar qualquer ato de vandalismo, xingamentos e/ou violência contra quem quer que seja;
 4. Desacatar o motorista ou qualquer outra pessoa;
 5. Portar caixa de som ou qualquer outro objeto que provoque danos sonoros dentro do veículo;
 6. Comportamento inadequado dentro do veículo (em pé nas dependências do ônibus, cabeça para fora da janela, pés em lugar inadequado etc.);
 7. Desrespeitar _____ quaisquer dos dispositivos constantes neste instrumento.
- O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo de compromisso, implicará o imediato desligamento do aluno, ficando impedido de utilizar o transporte;
- Dependendo da infração, a unidade escolar poderá aplicar ao estudante outras sanções como notificação e suspensão;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- **Em caso de danos nos veículos por decorrência das atividades dos(as) estudantes durante o uso do transporte, embarque, desembarque, será responsabilidade do aluno quando maior de idade ou do responsável legal, arcar com os custos dos reparos;**
- Não será permitida somente a ida para unidade escolar ou o retorno para residência do (a) estudante no transporte escolar;
- Faz-se necessário a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção nas instalações do veículo enquanto houver orientação das autoridades competentes.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE USO DO TRANSPORTE
ESCOLAR

Eu _____ (responsável legal/
maior de 18 anos) tenho ciência que o transporte escolar **não será garantido** ao
estudante que está matriculado em Instituição Educacional da Rede Pública Estadual
distante da sua residência.

De acordo com a Portaria 6520/2023/GS/SEED essa regra aplica-se, quando houver
a necessidade de transporte escolar para o estudante que optou realizar a matrícula
em uma unidade de ensino distante da sua residência, ou quando a distância entre a
moradia do estudante e a instituição educacional for inferior a 02 (dois) quilômetros.

_____/SE, ____/____/ 2026

Assinatura do Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO/AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
SERGIPE NA IDADE CERTA

Pelo presente Termo, eu, _____
(nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado
civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a
_____ (rua), nº _____, _____ (complemento),
_____ (bairro), na cidade de
_____, Estado _____, CEP
_____, na qualidade de () estudante () responsável pelo(a)
estudante _____ declaro
que estou ciente e () desejo participar () não desejo participar () autorizo () não
autorizo que ele(a) participe do Programa Sergipe na Idade Certa que será
desenvolvido em sua (escola)
_____.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante (maior de 18 anos ou emancipado) ou Responsável legal